



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2010, DE 30/07/2010
AUTORIA DOS VEREADORES
FÁBIO TRINDADE E LAUDIR MARTARELLO

APROVADO EM 08/09/2010
13ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 588/2010

Sancionada e Promulgada em 01/10/2010.

Súmula

Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e nos estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de cartazes com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1103/2010

Às 14 20 hs, em 06/10/10

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

LEI Nº 588/2010
DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e nos estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de cartazes com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e nos estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de cartazes com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes.
- Parágrafo Único** - O cartaz deve conter os dizeres: *“O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar morte súbita”*.
- ARTIGO 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável para incluir, nas campanhas de combate ao uso de drogas que promova, a divulgação sobre os prejuízos que os anabolizantes podem causar à saúde.
- ARTIGO 3º** - As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.
- ARTIGO 4º** - Após o início da vigência desta Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos, de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas as exigências contidas nesta Lei.
- ARTIGO 5º** - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:
- I - Notificação;
 - II - Advertência;
 - II - Multa de 1.000 (mil) UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

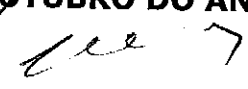
III - Na reincidência o dobro da multa imposta cominada com a cassação do Alvará de Funcionamento.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias expedirá Decreto designando o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar publico de costume na data supra.



HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA

Prot. Nº 1103/2010

Às 14.20 hs, em 06/10/10


Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente